

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES Negociação coletiva 2023-2024.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1. **REAJUSTE SALARIAL** Concessão de reajuste salarial, sendo que para recomposição salarial será considerado o índice do INPC/IBGE sobre o salário vigente.
2. **GANHO REAL** Aumento real de 5% (cinco por cento) sobre o salário reajustado a título de ganho real.
3. **PISO SALARIAL** Piso salarial de R\$ 1.980,00 (Um mil e novecentos e oitenta reais).
4. **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - A empresa fica obrigada a descontar, a título de contribuição assistencial, de cada empregado o valor único de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) que poderão ser parcelados em 12 vezes, cujos valores deverão ser depositados até o 4º dia útil do mês subsequente ao do desconto na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - ag. N°0124 – c/c 03901104-7-Itaúna(MG), com cláusula de recusa no prazo legal.
§ único - O presente Acordo Coletivo de Trabalho somente se aplicará aos trabalhadores associados ao sindicato e/ou àqueles que, não o sendo, contribuírem para o custeio das negociações, autorizando individualmente o desconto em sua folha de pagamento.
5. **TICKET ALIMENTAÇÃO** As empresas mineradoras fornecerão gratuitamente a todos os seus funcionários sem exceção, vale alimentação no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), enquanto que as empresas CEBRIL e MINAS BRITA fornecerão vale alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais). § 1º: Este ticket será fornecido a todos os empregados ainda que afastados pelo INSS seja por auxílio doença, ou acidente.
§ 2º: Em dezembro do corrente ano a empresa fornecerá um ticket em dobro tendo em vista o 13º salário.
§ 3º: Para as empresas que mantêm seus escritórios fora da mina, deverão conceder aos seus funcionários o **vale refeição** no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), além do vale alimentação acima, constante do “caput” desta cláusula.
6. **RETORNO DE FÉRIAS** As empresas pagarão aos empregados quando do retorno de suas férias **um salário base** do empregado, independentemente do terço constitucional.
7. **BONIFICAÇÃO**
A empresa concederá no fim de toda negociação um bônus de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos empregados que estiverem na empresa, inclusive àqueles cujo o aviso prévio encerre dentro do mês de encerramento da ref. negociação, sem desconto de INSS e IRRF.
8. **REEMBOLSO CRECHE.** As empresas concederão aos seus empregados e empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:
 - a) O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil, devendo o (a) beneficiário (a) apresentar no *departamento pessoal* da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;
 - b) Após o sexto ano de nascimento do filho da (o) empregada (o) perderá o direito ao benefício;
 - c) Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a guarda da criança durante a jornada integral de trabalho da mãe/pai empregada (o).
9. **VALE GÁS** A empresa fornecerá um vale Gás **trimestralmente** ao funcionário que não faltar nem apresentar atestado médico durante o mês.
10. **KIT ESCOLAR** A EMPRESA fornecerá até 28/02/2024, auxílio para aquisição de material escolar no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mediante apresentação do comprovante de matrícula em curso de educação básica (ensino fundamental e médio). Para dependentes legais com até 21 anos, o auxílio será concedido para curso de educação básica (ensino fundamental e médio). **PARÁGRAFO ÚNICO** - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

11. **AUXÍLIO HOME-OFFICE** – A empresa pagará um auxílio aos empregados que estiverem em regime de home-office no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente enquanto perdurar o trabalho home-office.
12. **PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** - As empresas pagarão, de forma tarifada, aos seus funcionários a título de participação nos lucros e resultados, até o dia 28 de fevereiro de 2024, o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/empregado referente ao exercício de 2023, exceto as empresas CEBRIL e MINAS BRITA que pagarão a título de PLR o valor do piso salarial pleiteado acima - R\$ 1.980,00 (Um mil e novecentos e oitenta reais), enquanto que as empresas que tiverem comissão de PLR o farão nos termos do acordo firmado com a mesma, sob a supervisão do sindicato.
13. **HORAS EXTRAS** - **Todo** trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de **100%**.

CLÁUSULAS SOCIAIS

14. **SEGURO COLETIVO** Ficará mantido conforme ACT anterior, cujo valor mínimo será de 130.000,00 (cento e trinta mil reais), porém a empresa enviará cópia da apólice do seguro no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo ao sindicato de classe.
15. **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** A empresa adotará plano de cargos e salários cuja cópia será depositada no sindicato devendo obedecer todas as exigências legais.
§ único – A empresa terá, após a assinatura do ACT, prazo de noventa dias para depósito do referido plano sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento do acordado na cláusula. **ABAIXO A MERITOCRACIA.**
16. **TRIÊNIO** A empresa, se não adotar o plano de cargo e salários, estará obrigada a crescer no salário base do empregado 3% (três por cento) a cada triênio completado pelo empregado na empresa. O descumprimento da cláusula implicará em multa em favor do empregado de três salários base, sem excluir a obrigação acima.
17. **JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS.** Para o presente acordo a partir de 01/Agosto/2023 a empresa adotará a jornada de quarenta horas semanais, para o setor administrativo, sem qualquer redução salarial, adequando-se o salário base à nova jornada sem prejuízo de sua remuneração atual.
18. **TERCEIRIZAÇÃO** A empresa não poderá terceirizar sua atividade fim, tendo como tal, sua parte operacional diretamente ligada à produção e à extração, bem como, os funcionários do setor administrativo, estando liberada somente para terceirizar as atividades meio como já o faz.
19. **PLANO DE SAÚDE** A empresa **deverá rever** os valores cobrados uma vez que os reajustes **tornaram inviável a utilização do plano**, bem como, não efetuar descontos de mais de uma parcela do parcelamento de exames num mesmo mês.
§ 1º - **O reajuste do plano não poderá ultrapassar o percentual do reajuste salarial concedido.**
20. § 2º - O plano será mantido em caso de afastamento pelo INSS, seja por doença ou acidente, sem qualquer ônus para o empregado até seu retorno às atividades normais de trabalho.
21. **COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA** A EMPRESA concederá a seus empregados que tiverem seus contratos de trabalho por prazo indeterminado e que forem afastados do trabalho pela Previdência Social, para percepção de Auxílio Doença ou Auxílio Acidente, uma complementação salarial correspondente ao valor do salário base do empregado deduzido os descontos legais e o valor do benefício que vier a perceber da Previdência Social. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício referido no caput desta Cláusula será pago a partir do dia do afastamento do empregado do trabalho e findará ao completar 180 dias de afastamento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A complementação será equivalente ao salário base do empregado, deduzido os descontos legais, no caso do empregado não possuir carência para a percepção do auxílio doença ou acidentário. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial e não integrará o salário para nenhum efeito legal.

22. **ESTABILIDADE PARA EMPREGADO QUE RETORNA DO AFASTAMENTO** A empresa concederá ao empregado uma estabilidade de três meses quando de seu retorno do INSS, sob pena de pagamento em pecúnia relativo ao período.
23. **ESTABILIDADE PARA EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR** A empresa não dispensará o empregado que estiver em vias de se aposentar, ou seja, faltando 12 meses para completar o prazo para requerer sua aposentadoria ao empregado fica garantida a manutenção do vínculo empregatício, sob pena de recolhimento do salário contribuição até que se conclua o prazo previsto.
24. **ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL**
Fica assegurada a estabilidade para os dirigentes sindicais pertencentes a chapa eleita nos termos do Art. 8º inciso VIII da CF/88 e do código civil vigente.
25. **MENSALIDADE SOCIAL** A Empresa descontará de todos os empregados associados, a importância de R\$ 12,00 (doze reais), a título de mensalidade dos associados, conforme aprovado nesta assembleia a partir de 1º de agosto de 2023.
26. **CESTA DE NATAL** A empresa concederá até 20.12.2023, uma cesta de natal para todos os funcionários.
27. **PRORROGAÇÃO DO ACT VIGENTE ATÉ CONCLUSÃO DO NOVO ACORDO** *As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho, portanto, ficam prorrogadas todas as cláusulas do ACT anterior até a celebração do novo ACT.*
28. **INDICAÇÃO DE MEDIADOR** Fica desde já indicada para mediadora, a SRTE, no caso de impasse ou outro que o substitua no MINISTÉRIO DA ECONOMIA.
29. **GARANTIAS ANTERIORES** Manutenção das conquistas anteriores, conforme redação constante dos ACT's findos.

Itaúna (MG), 16 de maio de 2023.

Douglas José Souza e Silva

Cláudio Lisyas Ferreira Soares